



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 19/15:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 20/15:

Autoriza o Ministro das Finanças a transferir para o âmbito do limite da dívida fundada interna parte do limite concedido para aumentar o endividamento externo previsto na nova configuração do Plano Anual de Endividamento de 2014. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 4/15:

Reconhece para aquisição da personalidade jurídica a Fundação BAI e autoriza a exercer as suas actividades em Angola.

Ministério da Economia

Despacho n.º 6/15:

Subdelega poderes a Henda Esandju Inglês, Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, para celebrar a Escritura Pública de Compra e Venda da Empresa EPYGEL — Pastelaria Princesa.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 7/15:

Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral, para representar este Ministério, na outorga e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços para diagnóstico e definição de Plano de Transformação do Banco de Poupança e Crédito («BPC»), que vincula a empresa Deloitte & Touche — Auditores, Limitada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 19/15
de 6 de Janeiro**

Considerando que o Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, criou entre outros o Instituto Superior de Artes como Instituição de Ensino Superior Pública;

Considerando que para o desenvolvimento da sua missão o Instituto Superior de Artes carece da aprovação da sua

organização interna, devendo para o efeito prever na sua orgânica órgãos e serviços necessários à materialização das suas atribuições;

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes, instrumento que regula a sua organização e funcionamento, nos domínios do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade, com vista ao cumprimento das suas atribuições enquanto Instituição Pública de Ensino Superior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes, anexo ao presente Decreto Presidencial, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO SUPERIOR DE ARTES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição e natureza jurídica)

O Instituto Superior de Artes, abreviadamente designado «ISART», é um instituto superior técnico, pessoa colectiva de direito público, do sector administrativo, dotada de personalidade jurídica, com natureza de instituto público, goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, e disciplinar, patrimonial nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 2.º (Sede e âmbito)

O ISART tem a sua sede na Província de Luanda, e desenvolve as suas actividades académicas, pedagógicas e sociais na Região Académica n.º I, em que esta inserido, incluindo as Províncias de Luanda e Bengo.

ARTIGO 3.º (Missão)

O ISART é uma instituição de ensino integrada no Subsistema de Ensino Superior que tem por missão o desenvolvimento de actividades de ensino, investigação científica e prestação de serviços à comunidade, no domínio das Artes.

ARTIGO 4.º (Superintendência)

O ISART está sujeito à superintendência do Titular do Poder Executivo exercida pelo titular do Departamento Ministerial encarregue do planeamento, orientação, coordenação, supervisão do processo de formação e da implementação da política nacional para o desenvolvimento do ensino superior.

ARTIGO 5.º (Legislação aplicável)

O ISART rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação que especificamente diz respeito ao Subsistema de Ensino Superior, bem como a legislação complementar em vigor no ordenamento jurídico angolano.

ARTIGO 6.º (Atribuições)

Na prossecução da sua missão, o ISART tem as seguintes atribuições:

- a) Organizar e ministrar cursos de graduação e Pós-Graduação inerentes às artes plásticas, dança, cinema e teatro;
- b) Assegurar a formação humana, cultural, artística, profissional, científica, técnica, moral e social de qualidade e de excelência;
- c) Conferir graus académicos de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor;
- d) Atribuir diplomas e certificados para cursos de curta duração e diplomas de estudos superiores especializados;
- e) Outorgar títulos honoríficos de «Professor Emérito» e de «Doutor Honoris Causa»;
- f) Promover actividades de ensino extracurriculares e de formação profissional e tecnológicas, para a inserção de formandos no mercado de trabalho;
- g) Prestar serviços à comunidade, numa perspectiva de extensão universitária e de valorização recíproca, tendo em vista o desenvolvimento comunitário da região académica;
- h) Promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- i) Promover a mobilidade académica de docentes, investigadores e discentes, de acordo com a legislação em vigor;
- j) Promover acções conducentes para o desenvolvimento do ISART;
- k) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 7.º (Autonomia)

1. No âmbito da prossecução da sua missão o ISART goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar.

2. No domínio da autonomia científica e pedagógica, incumbe ao ISART o seguinte:

- a) Propor ao Departamento Ministerial que superintende a actividade do Ensino Superior a criação de cursos superiores no domínio da educação física e desportos;
- b) Elaborar planos, programas e projectos de desenvolvimento nos domínios da formação académica, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
- c) Elaborar curricula, planos de estudo, programas das respectivas disciplinas, e projectos de desenvolvimento nos domínios da formação, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
- d) Propor ao Departamento Ministerial que superintende a actividade do Ensino Superior a criação e extinção de unidades orgânicas;
- e) Propor reformas curriculares aos planos de estudo dos cursos acreditados, nos termos da lei;
- f) Definir métodos de ensino e de investigação, bem como de avaliação do processo de aprendizagem;
- g) Executar os programas de cursos previamente definidos e aprovados nos planos de desenvolvimento institucional;

- h)* Realizar actividades de investigação, científicas e culturais;
- i)* Desenvolver mecanismos de avaliação interna do desempenho do ISART, com vista à promoção da qualidade dos serviços;
- j)* Assegurar a pluralidade de doutrinas e de métodos, que garantam a liberdade de ensino e de aprendizagem;
- k)* Definir metodologias e programas de investigação científica e adaptá-los às necessidades e exigências do desenvolvimento socioeconómico da região académica onde exerce a sua actividade;
- l)* Elaborar e executar regularmente programas de superação dos docentes e dos investigadores ao seu serviço;
- m)* Promover regras de acompanhamento, controlo e fiscalização da actividade docente e de investigação científica;
- n)* Promover a realização de conferências com fins académicos ou pedagógicos, bem como fóruns, feiras e outros eventos ligados à cultura, à ciência e às tecnologias.

3. No domínio da autonomia administrativa e patrimonial, incumbe ao ISART, o seguinte:

- a)* Assegurar a gestão e o normal funcionamento da instituição;
- b)* Elaborar o seu estatuto e submeter à sua aprovação ao órgão competente;
- c)* Elaborar e aprovar os regulamentos internos de funcionamento;
- d)* Recrutar, o corpo docente e o pessoal administrativo, bem como impulsionar a sua formação;
- e)* Promover a progressão na carreira de docentes e investigadores, bem como do pessoal administrativo;
- f)* Estabelecer o quadro de pessoal e promover a sua revisão periódica, nos termos da legislação em vigor;
- g)* Recrutar e enquadrar o pessoal fora do quadro de pessoal estabelecido, nos termos da legislação em vigor;
- h)* Administrar e dispor o património postos à sua disposição, nos termos da legislação em vigor.

4. No domínio da autonomia financeira, incumbe ao ISART o seguinte:

- a)* Elaborar o projecto de orçamento e os planos anuais e plurianuais e submetê-los à aprovação da entidade competente;
- b)* Aceitar subvenções e doações de entidades nacionais e estrangeiras ou ainda de organizações internacionais, com base na legislação em vigor;
- c)* Gerir o orçamento do ISART com base nos limites estabelecidos na legislação em vigor;
- d)* Administrar os fundos provenientes dos serviços prestados pelo ISART;

- e)* Arrecadar receitas provenientes da actividade de ensino, estudo, investigação científica e outros projectos executados pelo ISART, nos termos da legislação em vigor.

5. No domínio da autonomia disciplinar, incumbe ao ISART prevenir e sancionar as infracções disciplinares praticadas pelos docentes, discentes, investigadores, funcionários e demais agentes, nos termos da lei.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 8.º (Órgãos e Serviços)

O ISART compreende os seguintes Órgãos e Serviços:

- a)* Órgão Executivo de Gestão:
 - Director Geral.
- b)* Órgãos Auxiliares do Director Geral:
 - i.* Director Geral-Adjunto para a Área Académica e Vida Estudantil;
 - ii.* Director Geral-Adjunto para a Área Científica e Pós-Graduação;
 - iii.* Director Geral-Adjunto para a Extensão e Cooperação;
 - iv.* Secretário Geral.
- c)* Órgãos Colegiais:
 - i.* Assembleia;
 - ii.* Conselho de Direcção;
 - iii.* Conselho Científico;
 - iv.* Conselho Pedagógico.
- d)* Serviços de Apoio Técnico:
 - i.* Gabinete do Director Geral;
 - ii.* Gabinete de Apoio aos Directores Gerais-Adjuntos;
 - iii.* Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística;
 - iv.* Departamento Jurídico e de Intercâmbio;
 - v.* Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Documentação;
 - vi.* Departamento de Línguas;
 - vii.* Biblioteca.
- e)* Serviços Executivos:
 - i.* Departamento de Assuntos Académicos;
 - ii.* Departamento de Administração e Gestão do Orçamento;
 - iii.* Departamento de Recursos Humanos;
 - iv.* Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação;
 - v.* Departamento de Apoio à Vida Estudantil.
- f)* Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação:
 - i.* Departamento de Artes Plásticas;
 - ii.* Departamento de Dança e Música;
 - iii.* Departamento de Cinema e Teatro;
 - iv.* Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura.

CAPÍTULO III
Organização em Especial

SECÇÃO I
Órgão Executivo de Gestão

ARTIGO 9.º
(Director Geral)

1. O Director Geral é o Órgão Executivo de Gestão do ISART, nomeado pelo titular do Departamento Ministerial que superintende o Subsistema do Ensino Superior, dentre os candidatos eleitos pela Assembleia da Instituição, com base na legislação em vigor.

2. O Director Geral tem as seguintes competências:

- a) Velar pela observância da lei, dos regulamentos, bem como das orientações metodológicas do Departamento Ministerial que superintende o ensino superior, para o normal funcionamento do ISART;
- b) Dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as actividades do ISART;
- c) Representar a Instituição em todos os Foros Nacionais e Internacionais;
- d) Submeter ao Departamento Ministerial que superintende o ensino superior, os projectos de orçamento e o plano de desenvolvimento do ISART;
- e) Assegurar a coordenação das actividades dos órgãos académicos, imprimindo-lhes qualidade e eficiência;
- f) Elaborar o relatório anual de actividades e contas da Instituição e submetê-los à aprovação da Assembleia e a homologação do Departamento Ministerial que superintende o ensino superior;
- g) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos;
- h) Presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- i) Presidir às reuniões dos Conselhos Científico e Pedagógico, sempre que participe das mesmas;
- j) Nomear e conferir posse aos titulares dos diferentes serviços da Instituição;
- k) Admitir o pessoal docente e não docente, nos termos da legislação em vigor;
- l) Definir as linhas de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- m) Assinar convénios, acordos e protocolos com outros estabelecimentos de ensino superior, bem como com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras do interesse do ISART e remeter ao órgão que superintende a actividade do Instituto para efeitos de homologação;
- n) Assinar os contratos de que o ISART seja parte outorgante, nos termos da lei;
- o) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente e não docente, bem como sobre os discentes do ISART;

- p) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes do ISART, no quadro dos serviços sociais e das actividades extracurriculares e académicas;
- q) Submeter à apreciação e pronunciamento da Assembleia do ISART, as alterações do Estatuto Orgânico, os regulamentos de funcionamento, os planos plurianuais e anuais da Instituição e os relatórios de actividades e contas;
- r) Declarar as receitas extraordinárias e doações recebidas pelo ISART;
- s) Nomear os júris para transição de categorias do corpo docente, sob proposta do Conselho Científico, com base no Estatuto da Carreira Docente e das orientações metodológicas do Órgão que superintende a actividade do Instituto;
- t) Propor ao Departamento Ministerial que superintende a actividade do Instituto, a criação de um fundo de desenvolvimento da Instituição, sob parecer favorável da Assembleia da Instituição;
- u) Velar pela formação e permanente superação e desenvolvimento do corpo docente;
- v) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. No exercício das suas funções, nas suas ausências ou impedimentos, o Director Geral é substituído por um dos Directores Gerais-Adjuntos, por si designado.

ARTIGO 10.º
(Duração do Mandato)

1. O mandato para o exercício do cargo de Director Geral tem a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado para mais um mandato.

2. Em caso de grave violação das normas gerais reguladoras do Subsistema do Ensino Superior e demais legislação, o mandato do Director Geral pode ser suspenso ou dado por findo pelo Titular do Departamento Ministerial que superintende a actividade do Instituto, ouvidos os órgãos colegiais do ISART.

3. Nos casos previstos no número anterior, o Departamento Ministerial que superintende a actividade do Instituto deve garantir o funcionamento da Instituição, através da nomeação de uma comissão de gestão, com vigência de até 12 (doze) meses.

4. A demissão do Director Geral é extensível aos Directores Gerais-Adjuntos.

ARTIGO 11.º
(Provisamento do Director Geral)

1. O Director Geral é nomeado pelo Titular do Departamento Ministerial que superintende a actividade do Instituto, com base nos 3 (três) candidatos eleitos pela Assembleia do ISART, nos termos da lei.

2. Os 3 (três) candidatos referidos no número anterior são eleitos em escrutínio secreto, dentre os candidatos inseridos na carreira de professor ou investigador e que preenchem cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir uma das duas qualificações académicas mais elevadas no ISART;
- b) Possuir uma das duas categorias de topo da Carreira Docente ou da Carreira de Investigadores no ISART;
- c) Possuir realizações de relevo na sua carreira profissional, devidamente comprovadas;
- d) Possuir referências irrepreensíveis de idoneidade moral, cívica e patriótica;
- e) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço no ISART.

ARTIGO 12.º

(Incapacidade do Director Geral)

1. Na situação em que se comprove a incapacidade temporária ou prolongada do Director Geral, assume a função, um dos Directores Gerais-Adjuntos por ele designado.

2. Caso a incapacidade se prolongue por mais de 120 (cento e vinte) dias, o Conselho de Direcção deve pronunciar-se sugerindo a nomeação de um novo titular do Órgão Executivo.

3. Em caso de vacatura ou reconhecimento da situação de incapacidade permanente do Director Geral deve o titular Departamento Ministerial que superintende a actividade do Instituto garantir o funcionamento do ISART, através da indicação de uma comissão de gestão e posterior nomeação e tomada de posse de um novo titular do Órgão Executivo de gestão, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 13.º

(Directores Gerais-Adjuntos)

1. O Director Geral é coadjuvado, nos termos do presente Estatuto por 3 (três) Directores Gerais-Adjuntos, nomeadamente:

- a) Director Geral-Adjunto para a Área Académica e Vida Estudantil;
- b) Director Geral-Adjunto para a Área Científica e Pós-Graduação;
- c) Director Geral-Adjunto para a Extensão e Cooperação.

2. Os Directores Gerais-Adjuntos são designados pelo Titular do Órgão que superintende a actividade do Ensino Superior dentre docentes e quadros nacionais em regime de tempo integral e de exclusividade.

3. O mandato dos Directores Gerais-Adjuntos finda com o termo do mandato do Director Geral ou com a cessação das funções deste.

ARTIGO 14.º

(Competências dos Directores Gerais-Adjuntos)

1. Aos Directores Gerais-Adjuntos em geral compete coadjuvar o Director Geral nos domínios académico, da vida estudantil, científico e pós-graduação, extensão e cooperação, bem como da administração e gestão.

2. Cada Director Geral-Adjunto exerce, em especial, competências subdelegadas pelo Director Geral definidas em diploma próprio.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Director Geral do ISART, no exercício das suas funções, pode orientar a realização de outras tarefas aos respectivos coadjutores, nos termos da lei.

ARTIGO 15.º

(Secretário Geral)

1. O Director Geral na gestão administrativa, financeira e patrimonial, é coadjuvado por um Secretário Geral, com a categoria de Director Geral-Adjunto.

2. O Secretário Geral é nomeado pelo Titular do Departamento Ministerial, sob proposta do Director Geral, ao qual compete a gestão administrativa, dos recursos humanos, do orçamento, do património, das tecnologias de informação, das relações públicas e dos serviços de apoio logístico.

SECÇÃO II

Órgãos Colegiais

ARTIGO 16.º

(Assembleia)

1. A Assembleia é o órgão colegial e deliberativo do ISART.
2. Os membros da Assembleia do ISART por inerência de funções são os seguintes:

- a) Director Geral;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamentos de Ensino e Investigação;
- d) Director do Centro de Estudos e Investigação de Artes e Cultura;
- e) Chefes dos Serviços de Apoio Técnico e de Serviços Executivos.

3. Os membros da Assembleia eleitos no seio da comunidade académica para representar o corpo docente, discente e os trabalhadores são os seguintes:

- a) 2 (dois) representantes do pessoal docente em regime de tempo integral e de exclusividade no ISART;
- b) Presidente e o Vice-Presidente da Associação dos Estudantes do ISART.
- c) 2 (dois) representantes dos estudantes do ISART;
- d) 2 (dois) representantes do pessoal técnico-administrativo do ISART.

4. Os membros da Assembleia por indicação são os representantes de instituições ou da sociedade civil, nos termos a definir no regulamento da Assembleia do ISART.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia, nos termos definidos no seu regimento, pode convidar a participar nos trabalhos da Assembleia, sem direito a voto, outras entidades cuja presença seja considerada útil à apreciação dos assuntos agendados.

ARTIGO 17.º

(Mesa da Assembleia)

1. Os trabalhos da Assembleia são dirigidos pelo Presidente da Mesa, cujos inerentes são eleitos pelos membros da Assembleia.

2. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia, nos termos do respectivo Regimento Interno;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia;
- c) Comunicar ao Órgão que superintende o Ensino Superior, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o resultado do acto selectivo dos candidatos ao cargo de Director Geral, bem como as reclamações existentes;
- d) Assinar as deliberações da Assembleia e levá-las ao conhecimento do Director Geral do ISART;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

5. Ao Secretário da Mesa da Assembleia compete redigir as actas das reuniões da Assembleia, bem como redigir e guardar o expediente ligado à actividade da Assembleia.

6. Os titulares dos órgãos executivos não podem ser eleitos membros da Mesa da Assembleia.

ARTIGO 18.º
(Competências da Assembleia)

A Assembleia do ISART tem as seguintes competências:

- a) Eleger o Presidente de Mesa no início de cada mandato;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento, por maioria absoluta dos seus membros reunidos;
- c) Pronunciar-se sobre o Projecto de Estatuto Orgânico do ISART, bem como sobre eventuais alterações ao seu Estatuto Orgânico, que devem ser submetido ao Departamento Ministerial que superintende a actividade do Ensino Superior para os devidos efeitos;
- d) Aprovar o programa anual do ISART e o respectivo orçamento, abarcando o orçamento próprio e o transferido do Orçamento Geral do Estado;
- e) Eleger os membros da Mesa da Assembleia no início de cada mandato;
- f) Aprovar o Relatório e Contas do ISART que deve ser submetido a homologação do Departamento Ministerial competente;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos eleitorais em conformidade com o regime geral eleitoral das Instituições de Ensino Superior Públicas;
- h) Aprovar os regulamentos do ISART;
- i) Eleger 3 (três) candidatos ao exercício do cargo de titular do órgão executivo, a submeter ao Departamento Ministerial que superintende a actividade do ISART;
- j) Decidir sobre os recursos e reclamações que lhe sejam submetidos;

k) Pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento do ISART;

l) Pronunciar-se sobre o relatório de avaliação do ISART e sobre as orientações de aproveitamento dos seus resultados;

m) Pronunciar-se sobre a proposta de criação do fundo de desenvolvimento do ISART;

n) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas de carácter académico;

o) Pronunciar-se sobre os demais assuntos inerentes ao funcionamento do ISART e que se enquadram nas suas competências;

p) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 19.º
(Deliberações)

As deliberações da Assembleia são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros validamente expressos.

ARTIGO 20.º
(Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos na Assembleia do ISART é de 4 (quatro) anos, renovável 1 (uma) única vez, excepto o dos estudantes que é de 2 (dois) anos.

2. O mandato dos membros eleitos da Assembleia pode cessar antecipadamente, em caso de renúncia ou de perda de mandato, nos termos da lei e do presente Estatuto.

3. As condições de exercício do mandato dos membros eleitos da Assembleia são estabelecidas pelo Regimento da Assembleia, aprovada nos termos da alínea b) do artigo 18.º

ARTIGO 21.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial de apoio ao Director Geral do ISART, no domínio da organização e gestão, da formação, da investigação científica e da extensão universitária.

2. O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamento.

3. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

4. Podem participar das reuniões do Conselho de Direcção outras entidades que o Director Geral, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entenda convidar.

ARTIGO 22.º
(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão deliberativo do ISART, encarregue de apreciar e emitir pareceres sobre questões relacionadas com a área científica, no âmbito da investigação científica e formação Pós-Graduação.

2. As reuniões do Conselho Científico são presididas pelo Director Geral-Adjunto da Área.

3. O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Geral;
- b) Director Geral-Adjunto para a Área Científica e Pós-Graduação;
- c) Chefes de Departamentos de Ensino e Investigação;
- d) Director Geral-Adjunto para a Área Académica e Vida Estudantil;
- e) Docentes e investigadores com o grau mínimo de mestre;
- f) Coordenadores de cursos;
- g) Regentes das disciplinas.

4. Podem ser convidados às reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto, outros docentes e personalidades cuja presença seja considerada útil.

5. A agenda e a documentação a apreciar nas reuniões do Conselho Científico são preparadas pelo Director Geral-Adjunto para a Área Científica e Pós-Graduação.

6. Nos casos em que a exigência do serviço o determine, o Conselho Científico pode possuir uma comissão permanente, para análise e deliberação a respeito de assuntos correntes.

7. As deliberações do Conselho Científico entram em vigor após a homologação pelos órgãos competentes e sua respectiva publicação.

ARTIGO 23.º

(Competências do Conselho Científico)

O Conselho Científico tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e propor alterações do regimento interno;
- b) Propor a criação, modificação ou extinção de cursos;
- c) Aprovar os programas das disciplinas que constituam os Curricula dos cursos e propor a sua reestruturação;
- d) Deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos curriculares e de estudo;
- e) Avaliar o desempenho científico dos docentes;
- f) Pronunciar-se sobre a avaliação interna e externa dos docentes do ISART;
- g) Pronunciar-se sobre a aquisição de equipamento científico das unidades orgânicas, bem como a sua utilização;
- h) Pronunciar-se sobre a admissão dos docentes e investigadores, mediante proposta do Director Geral, nos termos da legislação em vigor;
- i) Acompanhar e orientar os trabalhos científicos;
- j) Propor à Assembleia a concessão do grau de Doutor «Honoris Causa»;
- k) Pronunciar-se sobre a superação dos docentes;
- l) Propor a criação de cursos a integrar na unidade orgânica;
- m) Emitir pareceres sobre os regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas e dos exames, quer de frequência, quer dos exames finais;
- n) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação científica e de Pós-Graduação do ISART;

- o) Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades científicas, de Pós-Graduação e ligadas às carreiras docente e de investigação;
- p) Deliberar sobre propostas de criação, funcionamento, alteração e extinção de cursos de Graduação e Pós-Graduação, de graus académicos e de centros de investigação científica e Pós-Graduação;
- q) Definir as regências dos cursos e das disciplinas, bem como acompanhar a sua actividade;
- r) Adaptar as regras em vigor no Subsistema do Ensino Superior, respeitantes à elaboração e defesa de trabalhos de licenciatura, dissertações de mestrado e teses de doutoramento;
- s) Definir ou propor a composição do júri para provas de graduação ou de Pós-Graduação respectivamente;
- t) Deliberar sobre programas de investigação científica mono e pluridisciplinares;
- u) Definir as regras para atribuição de regências e do controlo da qualidade do ensino e investigação científica e das normas de avaliação de docentes e de investigadores;
- v) Emitir parecer sobre o enquadramento de Professores convidados;
- w) Propor o número de vagas para cada curso de Graduação ou Pós-Graduação;
- x) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação do ISART;
- y) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 24.º

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão deliberativo encarregue de apreciar e emitir pareceres sobre questões relacionadas com a área pedagógica e académica do ISART.

2. As reuniões do Conselho Pedagógico são presididas pelo Director Geral-Adjunto da Área.

3. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Geral;
- b) Director Geral-Adjunto da Área Académica e Vida Estudantil;
- c) Chefe de Departamento de Assuntos Académicos;
- d) Chefes de Departamentos de Ensino e Investigação;
- e) Responsável do Centro de Estudos e de Investigação Científica;
- f) Docentes e investigadores com grau de Mestrado e Doutoramento;
- g) Coordenadores de curso;
- h) Regentes de disciplinas;
- i) Dois representantes dos estudantes.

4. Nos casos em que a exigência do serviço o determine, o Conselho Pedagógico pode possuir uma comissão permanente, para análise e deliberação de assuntos correntes.

5. As deliberações do Conselho Pedagógico entram em vigor após a sua publicação, após a homologação pelos órgãos competentes e respectiva publicação.

ARTIGO 25.º

(Competências do Conselho Pedagógico)

O Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e propor alterações no seu regimento;
- b) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação académica e pedagógica da unidade orgânica;
- c) Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades académicas e pedagógicas;
- d) Propor adaptações aos calendários escolares e elaborar os horários académicos para cada ano lectivo;
- e) Acompanhar a actividade pedagógica dos diversos docentes, harmonizando-a no quadro da unidade orgânica e no quadro do ISART;
- f) Adaptar e velar pela execução do regime académico e do regime disciplinar dos discentes, em vigor no ISART;
- g) Promover a organização didáctica, audiovisual e bibliográfica dos cursos e emitir pareceres sobre propostas relativas a essa matéria;
- h) Elaborar propostas relacionadas com a acção social destinada aos estudantes;
- i) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação do ISART;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos de gestão do ISART;
- k) Emitir pareceres sobre pedidos de integração curricular de candidatos provenientes de outras IES;
- l) Emitir pareceres sobre a modalidade académica dos docentes;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO III

Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 26.º

(Gabinete do Director Geral)

1. O Gabinete do Director Geral é o serviço de apoio técnico, que assegura a actividade do Director Geral, no relacionamento com os diferentes órgãos e serviços do ISART, com os demais órgãos da administração pública e com outras entidades públicas e privadas.

2. O Gabinete do Director Geral é dirigido por um Chefe nomeado pelo Director Geral, com a categoria de Chefe de Departamento, dispondo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 27.º

(Gabinete de Apoio aos Directores Gerais-Adjuntos)

1. O Gabinete de Apoio aos Directores Gerais-Adjuntos é o serviço de apoio técnico, encarregue do auxílio directo aos respectivos titulares e equiparados, no que concerne à recepção e a tramitação do expediente administrativo.

2. O Gabinete de Apoio aos Directores Gerais-Adjuntos é dirigido por um Chefe, nomeado pelo Director Geral com a categoria de Chefe de Departamento, dispondo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 28.º

(Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico que exerce a sua acção nos domínios da planificação, da gestão e do tratamento de dados estatísticos.

2. O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Estudos e Planeamento;
- b) Secção de Estatística.

3. O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Chefe, nomeado por despacho do Director Geral, dispondo de recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 29.º

(Departamento Jurídico e de Intercâmbio)

1. O Departamento Jurídico e de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico encarregue de coordenar e realizar toda a actividade de assessoria em matérias técnico-jurídicas, bem como promover acções nos domínios do intercâmbio com instituições nacionais e internacionais.

2. O Departamento Jurídico e de Intercâmbio tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Apoio Técnico-Jurídico;
- b) Secção de Intercâmbio.

3. O Departamento Jurídico e de Intercâmbio é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado pelo Director Geral, e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 30.º

(Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Documentação)

1. O Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Documentação exerce a sua acção no apoio técnico ao desenvolvimento de rede de tecnologias de informação e comunicação, recolha, tratamento e difusão de informação e documentação, assim como na gestão da biblioteca e edição e publicação de livros.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Documentação tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Tecnologias de Informação;
- b) Secção de Comunicação e Publicação;
- c) Secção de Documentação e Arquivo.

3. O Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Documentação é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por despacho do Director Geral, dispondo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 31.º

(Departamento de Línguas)

1. O Departamento de Línguas é o serviço encarregue de implementar medidas metodológicas referentes a preservação da língua oficial e das línguas nacionais, bem como da promoção das línguas estrangeiras no decurso da formação dos estudantes.

2. O Departamento de Línguas tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Línguas Nacionais;
- b) Secção de Promoção de Línguas Estrangeiras.

3. O Departamento de Línguas é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por despacho do Director Geral, dispondo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 32.º
(Biblioteca)

A Biblioteca da Instituição é o serviço encarregue de aquisição, preservação, enquadramento e tratamento metodológico e técnico do património bibliográfico e documental da Instituição, que presta apoio ao Instituto no domínio do ensino e investigação científica, sob demanda do Director Geral-Adjunto para a Área Científica.

2. A Biblioteca da Instituição compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Gestão de Biblioteca;
- b) Secção de Aquisição e Tratamento da Bibliografia.

3. A Biblioteca da Instituição é dirigida por um chefe, nomeado por despacho do Director Geral, dispondo de recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

4. Os recursos bibliográficos dos Departamentos dependem metodologicamente da biblioteca do Instituto.

SECÇÃO IV
Serviços Executivos

ARTIGO 33.º
(Departamento de Assuntos Académicos)

1. O Departamento de Assuntos Académicos é o serviço executivo encarregue de gerir a actividade no domínio académico do ISART, em particular na gestão curricular dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, na emissão de diplomas, certificados e certificação de títulos honoríficos, do expediente e arquivo dos documentos respeitantes aos estudantes, bem como no fomento e apoio à actividade de natureza académica, sob dependência do Director Geral-Adjunto para Área Académica.

2. O Departamento de Assuntos Académicos tem a seguinte estrutura:

- a) Secretaria Académica;
- b) Secção de Gestão Académica;
- c) Secção de Gestão Pedagógica.

3. O Departamento de Assuntos Académicos é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado pelo Director Geral, dispondo de recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 34.º
(Departamento de Administração e Gestão do Orçamento)

1. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento é o serviço executivo que exerce a sua actividade nos domínios da administração financeira, patrimonial, gestão orçamental, expediente e arquivo geral, protocolo e relações públicas e gestão dos recursos humanos.

2. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Administração;
- b) Secção de Finanças;
- c) Secção de Património;
- d) Secção de Protocolo e Relações Públicas.

3. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por despacho do Director Geral, dispondo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 35.º
(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos é o serviço executivo que exerce a sua acção no domínio da gestão dos recursos humanos afectos ao ISART e da gestão disciplinar do pessoal.

2. O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Recursos Laborais;
- b) Secção de Formação e Superação de Quadros.

3. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento sob dependência do Secretário Geral, nomeado pelo Director Geral, dispondo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 36.º
(Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação)

1. O Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação é o serviço executivo encarregue de exercer funções no domínio da gestão curricular dos cursos de Pós-Graduação, bem como da vida académica e da actividade científica dos docentes e investigadores do ISART, sob dependência do Director Geral-Adjunto para Área Científica e Pós-Graduação.

2. O Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Investigação Científica;
- b) Secção de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
- c) Secção de Pós-Graduação.

3. O Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director Geral, dispondo de recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 37.º
(Departamento de Apoio à Vida Estudantil)

1. O Departamento de Apoio à Vida Estudantil é o serviço encarregue de implementar acções de apoio vocacional, social, cultural e desportivo aos estudantes, bem como promover a sua inserção no mercado de trabalho, sob dependência do Director Geral-Adjunto para a Área Académica e Vida Estudantil.

2. O Departamento de Apoio à Vida Estudantil tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Apoio aos Estudantes e Acção Social;
- b) Secção de Promoção Cultural e Desportiva;
- c) Secção de Orientação Vocacional e Inserção Profissional.

3. O Departamento de Apoio à Vida Estudantil é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado por despacho do Director Geral e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

CAPÍTULO IV Unidades Orgânicas

ARTIGO 38.º (Definição e competências)

1. As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação do ISART são pessoas colectivas dotadas de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, que integram a sua estrutura orgânica.

2. As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação classificam-se em Departamentos de Ensino e Investigação e em Centros de Estudos e Investigação.

3. O ISART está estruturado com as seguintes Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação:

- a) Departamento de Artes Plásticas;
- b) Departamento de Dança e Música;
- c) Departamento de Cinema e Teatro;
- d) Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura.

4. Na prossecução dos objectivos a que se propõem, as Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação têm as seguintes competências:

- a) Ministar os cursos superiores definidos legalmente a nível da Graduação e Pós-Graduação;
- b) Promover e realizar projectos de investigação científica nos domínios que lhe são próprios;
- c) Prestar serviço à comunidade através da promoção de projectos de extensão universitária com as demais instituições, organizações e sociedade em geral;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

5. As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação são autorizadas pelo Executivo, nos termos da Lei.

SECÇÃO I Departamento de Ensino e Investigação

ARTIGO 39.º (Natureza dos Departamentos de Ensino e Investigação)

1. Os Departamentos de Ensino e de Investigação são unidades orgânicas de carácter monodisciplinares, pluridisciplinares ou interdisciplinares, cujo objecto é a criação e transmissão de conhecimentos, dotados de recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

2. Os Departamentos de Ensino e Investigação gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos a estabelecer no regulamento interno.

3. Os Departamentos de Ensino e de Investigação estruturam-se em secções de cursos ou especialidades que tomam as designações destes.

4. Os Departamentos de Ensino e de Investigação são dirigidos por Chefes de Departamento nomeados por despacho do Director Geral, nos termos da legislação em vigor.

5. Cada Departamento dispõe de um Conselho Científico-Pedagógico departamental, que assessora a respectiva direcção, cujo regulamento é aprovado pelo Conselho Científico.

6. Os Departamentos de Ensino e de Investigação dependem metodologicamente do Conselho Científico e Pedagógico do ISART.

SECÇÃO II Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura

ARTIGO 40.º (Natureza)

1. O Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura é uma unidade orgânica que se dedica principalmente ao desenvolvimento de actividades de investigação científica associada à formação de Pós-Graduação nas diferentes áreas do conhecimento científico.

2. O Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura goza de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos a estabelecer em regulamento próprio.

3. O Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura comporta uma ou mais linhas de investigação científica na área das Artes.

4. O Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura é dirigido por um Director, com categoria de Professor ou Investigador, com o grau de Doutor e com mérito comprovado através de trabalhos de investigação científica e publicações, a nomear por despacho do Director Geral.

5. As competências do Centro de Estudos e de Investigação de Artes e Cultura são definidas por um regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Científico.

CAPÍTULO V Diplomas, Certificados e Títulos

ARTIGO 41.º (Diplomas)

1. As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação que ministram cursos de Graduação, Pós-Graduação ou de especialização, preparam o expediente para a outorga, pelo Director Geral, dos graus académicos ou graus de especialização profissional e os correspondentes diplomas.

2. Os diplomas de Graduação e Pós-Graduação são assinados pelo Director Geral e pelo Chefe de Departamento da unidade orgânica responsável pela ministração do curso conducente a obtenção do grau académico a atribuir.

ARTIGO 42.º (Certificados)

O ISART emite certificados de habilitação de cursos de graduação e pós-graduação, de cursos de especialização e outros cursos, que são assinados pelo Director Geral e pelo Director Geral-Adjunto para a Área Académica.

ARTIGO 43.º (Títulos honoríficos)

O ISART outorga os títulos honoríficos de Professor Emérito e de Doutor *Honoris Causa* nos seguintes casos:

- a) O título honorífico de Professor Emérito é concedido pela Assembleia, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico de uma unidade orgânica, a Professores aposentados que se tenham distinguido no ensino ou na investigação científica;
- b) O título honorífico de Doutor *Honoris Causa* é concedido pela Assembleia, sob proposta do Director Geral, a eminentes personalidades nacionais ou estrangeiras, exteriores ao ISART, que se distinguem

pela sua actuação em favor da ciência, das letras, das artes ou da cultura em geral.

CAPÍTULO VI Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 44.º (Fundos)

1. Constituem fundos do ISART, os seguintes:
 - a) Dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
 - b) Receitas provenientes da prestação de serviços das unidades orgânicas, nos termos da lei;
 - c) Subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
 - d) Receitas provenientes das taxas, emolumentos e multas, nos termos da lei;
 - e) Juros resultantes de contas bancárias;
 - f) Saldos das contas de gerência de anos anteriores;
 - g) Quaisquer outras receitas que legalmente atribuídas.
2. Os fundos do ISART são geridos pelos respectivos órgãos executivos de gestão.

ARTIGO 45.º (Património)

O património do ISART é constituído por:

- a) Conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- b) Bens e direitos que lhe são afectos pelo Estado Angolano;
- c) Bens, equipamentos e direitos cedidos, doados ou afectos ao ISART, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 46.º (Gestão financeira)

1. A gestão financeira é exercida de acordo com as normas vigentes no País, orientada na base dos seguintes instrumentos:
 - a) Planos de actividade anual e plurianual;
 - b) Orçamento próprio anual;
 - c) Relatório anual de actividades;
 - d) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.
2. Os instrumentos de gestão a que se refere as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação do Conselho de Direcção, devem ser submetidos ao Departamento Ministerial que superintende a actividade do ensino superior, para homologação.

CAPÍTULO VII Símbolos e Distinções

ARTIGO 47.º (Símbolos, insígnia e cores da Instituição)

O ISART possui símbolos, insígnia e cores próprias, que são aprovados pela Assembleia da Instituição, sob proposta do Director Geral.

ARTIGO 48.º (Distinções)

O ISART pode atribuir distinções, cuja tipologia e procedimentos para a sua atribuição, constam de um regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia.

ARTIGO 49.º (Trajes académicos)

1. O traje académico, bem como as insígnias doutorais são fixados pelos órgãos competentes do ISART e são de uso obrigatório em solenidades académicas.

2. Em actividades académicas no ISART, não é permitido o uso de insígnias e trajes próprios, excepto os professores e doutores de outras instituições de ensino superior que podem usar trajes e insígnias próprias.

ARTIGO 50.º (Cerimónias académicas)

Têm solenidade protocolar os seguintes actos:

- a) O dia do ISART;
- b) Tomada de posse do Director Geral e dos Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Abertura e encerramento do ano Académico;
- d) Cerimónia de outorga de diplomas.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51.º (Início de funcionamento dos serviços)

O início de funcionamento dos diferentes Serviços Executivos e de Apoio Técnico, bem como das Unidades Orgânicas de Ensino e de Investigação que integram a estrutura interna do ISART, é determinado pontualmente e está dependente da criação efectiva de condições técnicas e infra-estruturais para o efeito e do crescimento desta instituição de ensino superior.

ARTIGO 52.º (Outras estruturas)

1. Sempre que o volume de tarefas o justifique, podem ser criados gabinetes técnicos, oficinas ou outras estruturas, na dependência directa dos respectivos Órgãos de Gestão.

2. A efectivação do disposto no número anterior, carece de diploma legal conjunto dos titulares dos Departamentos Ministeriais que superintendem os sectores do Ensino Superior, da Administração Pública e das Finanças Públicas, sob proposta dos órgãos competentes do ISART.

ARTIGO 53.º (Recrutamento do pessoal)

O recrutamento do pessoal docente, investigadores e não docente, bem como o seu modo de provimento é feito nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 54.º (Quadro de pessoal e organigrama)

O quadro de pessoal e o organigrama são os constantes nos Anexos I, II, III e IV do presente Estatuto e que dele são parte integrante.

ARTIGO 55.º (Regulamento interno)

A estrutura interna de cada órgão e serviço que integra o ISART é definida em diploma próprio, a aprovar nos termos do presente Diploma.

ANEXO I
Quadro de Pessoal do Regime Geral das Carreiras a que se refere o artigo 54.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director Geral	Gestão em Ensino Superior, Metodologia de Ensino, Planeamento Curricular, Gestão de RH, Contabilidade e Finanças, Direito, Estatística, Planeamento, Gestão de Projecto, Metodologia de Investigação, Auditoria, Informática, Psicologia em Educação, Artes, Ensino das Artes	1
		Director Geral-Adjunto		4
		Chefe de Departamento Administrativo		11
		Chefe de Departamento, Ensino e Investigação		6
		Chefe de Secção		18
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Gestão em Ensino Superior, Metodologia de Ensino Superior, Planeamento Curricular, Gestão de RH, Economia, Contabilidade e Finanças, Direito, Estatística, Planeamento, Metodologia de Investigação, Auditoria, Informática, Comunicação Social, Biologia, Relações Internacionais, Linguística, Psicologia em Educação, Assistência Social.	2
		1.º Assessor		2
		Assessor		4
		Técnico Superior Principal		6
		Técnico Superior de 1.ª Classe		8
		Técnico Superior de 2.ª Classe		15
Técnico	Técnica	Especialista Principal	Gestão em Ensino Superior, Metodologia de Ensino Superior, Planeamento Curricular, Gestão de RH, Economia, Contabilidade e Finanças, Direito, Estatística, Planeamento, Metodologia de Investigação, Auditoria, Relações Internacionais, Linguística, Psicologia em Educação, Assistência Social.	2
		Especialista de 1.ª Classe		3
		Especialista de 2.ª Classe		7
		Técnico de 1.ª Classe		8
		Técnico de 2.ª Classe		8
		Técnico de 3.ª Classe		15
Técnico Médio	Técnica Média	Técnica Média Principal de 1.ª Classe	Gestão em Educação, Metodológica de Ensino, Planeamento e Gestão de RH, Economia, Contabilidade e Finanças, Estatística, Secretariado, Informática, Comunicação Social, Relações Internacionais, Assistência Social, Línguas Estrangeiras.	3
		Técnica Média Principal de 2.ª Classe		3
		Técnica Média Principal de 3.ª Classe		4
		Técnica Média de 1.ª Classe		7
		Técnica Média de 2.ª Classe		7
		Técnica Média de 3.ª Classe		7
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal		2
		1.º Oficial Administrativo		2
		2.º Oficial Administrativo		2
		3.º Oficial Administrativo		5
		Aspirante		5
		Escriturário-Dactilógrafo		7
		Tesoureiro		Tesoureiro Principal
	Tesoureiro de 1.ª Classe		1	
	Tesoureiro de 2.ª Classe		2	
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal		1
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		1
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		2
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		1
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		2
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		3
	Telefonista	Telefonista Principal		1
		Telefonista de 1.ª Classe		1
		Telefonista de 2.ª Classe		1

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares	
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal		3	
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		4	
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		5	
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		2	
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		2	
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		4	
	Operário			Operário Qualificado de 1.ª Classe	3
				Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
				Encarregado	4
				Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	5
				Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	6
	Total				232

ANEXO II

Quadro de Pessoal do Regime Especial da Carreira Docente Universitária a que se refere o artigo 54.º

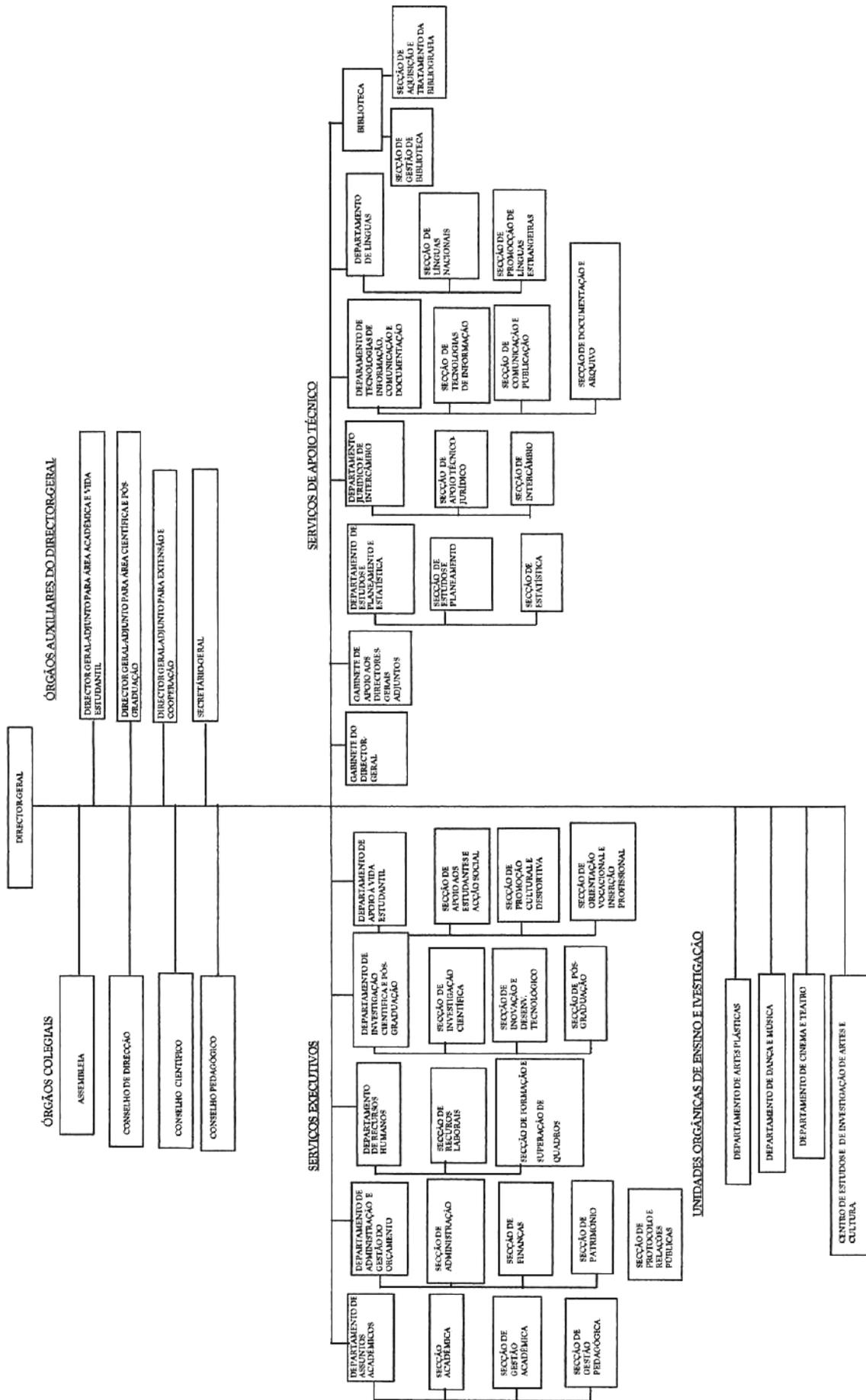
Cargo	Categoria	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Professor do Ensino Universitário	Professor Titular	Nível Académico Exigido - Carreira Docente: Especialistas em Cinema, Dança, Teatro, Dramaturgos, Artes Plásticas, Especialista em Gestão de Ensino Superior, Metodologia de Investigação, Planeamento Curricular, Extensão Universitária, Estatística de Educação, Informática, História, Psicologia, Educação, Sociologia.	15
	Professor Associado		15
	Professor Auxiliar		20
	Assistente		30
	Assistente Estagiário		35
Total			115

ANEXO III

Quadro de Pessoal do Regime Especial da Carreira de Investigador a que se refere o artigo 54.º

Cargo	Categoria	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Investigador	Investigador Coordenador	Nível Académico Exigido - Carreira Docente: Especialista em Gestão de Ensino Superior, Metodologia de Investigação, Planeamento Curricular, Extensão Universitária, Estatística de Educação, Informática, Psicologia em Educação, Sociologia, Artes, Ensino das Artes.	2
	Investigador Principal		5
	Investigador Auxiliar		5
	Assistente de Investigação		8
	Estagiário de Investigação		8
Total			28

ANEXO IV
Organigrama a que se refere o artigo 54.º



O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 20/15
de 6 de Janeiro

Tendo em conta ser necessário garantir e dar seguimento, sem interrupções, ao financiamento para prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público indispensáveis ao desenvolvimento nacional, em particular, dos programas de investimentos públicos e de outros programas e projectos de interesse nacional enquadrados no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola;

Considerando que a Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, que aprova o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, estabelece no seu artigo 6.º que pode o Titular do Poder Executivo delegar ou estabelecer, a qualquer momento, orientações específicas a observar pelo Ministro das Finanças na gestão da Dívida Pública Directa, visando o adequado financiamento do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Autorização)

Está autorizado o Ministro das Finanças a transferir para o âmbito do limite da dívida fundada interna parte do limite concedido para aumentar o endividamento externo previsto na nova configuração do Plano Anual de Endividamento de 2014.

ARTIGO 2.º
(Limite de transferência)

O limite para a transferência não deve exceder o valor máximo de AKz: 100.000.000.000,00 (cem mil milhões de Kwanzas).

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 4/15
de 6 de Janeiro

Por escritura pública lavrada no 1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2004, foi instituída a Fundação BAI, publicada no Diário da República, III Série, n.º 56, de 13 de Julho de 2004, cuja finalidade é o desenvolvimento de actividades e a promoção da arte e da cultura angolana, bem como a educação científica e pedagógica;

Considerando que os bens afectos à Fundação são suficientes para a prossecução dos fins que abrangem todo o território nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 188.º do Código Civil em vigor na República de Angola;

Tornando-se necessário formalizar o seu reconhecimento por instrumento jurídico idóneo, de acordo com o parecer favorável do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e do Governo Provincial de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É reconhecida para aquisição da personalidade jurídica a Fundação BAI, e autorizada a exercer as suas actividades em Angola.

2.º — A Fundação tem por objecto desenvolver actividades de promoção da arte e cultura angolana, educação científica ou pedagógica.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho n.º 6/15
de 6 de Janeiro

Havendo a necessidade de se subdelegar poderes ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público para a celebração da Escritura Pública do Contrato de Compra e Venda da Unidade de Produção EPYGEL — Pastelaria Princesa, no âmbito do processo de privatização.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 227/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados a Henda Esandju Inglêss, Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, poderes para celebrar a Escritura Pública de Compra e Venda da Empresa EPYGEL — Pastelaria Princesa.

2. O Presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.